Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 199 • São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Presidente Venceslau – AME Presidente Venceslau, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Presidente Venceslau – AME Presidente Venceslau, no Município de Presidente Venceslau, a integrar a Rede de Ambulatórios Médicos Especializados – AME, do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Presidente Venceslau – AME Presidente Venceslau tem por finalidade a realização de consultas, exames de apoio diagnósticos e cirurgias ambulatoriais, visando a agilização dos resultados e a melhoria da qualidade dos serviços prestados a pacientes de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Venceslau – AME Presidente Venceslau.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica acrescentado ao Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.519, de 20 de junho de 2018, o item 66, com a seguinte redação:

"66 - Ambulatório Médico de Especialidades Presidente Venceslau – AME Presidente Venceslau."

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de outubro de 2018.

DECRETO Nº 63.764, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Programa "Cidadania no Campo", no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Cidadania no Campo", com o objetivo de oferecer, facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais dos municípios paulistas acesso a serviços públicos essenciais.

Artigo 2º - O Programa "Cidadania no Campo", coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento compreende:

I – o fornecimento, pelos municípios que a ele aderirem, das informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais, assumindo, com exclusividade, responsabilidade por tais informações;

II – a catalogação, pelo Estado, das informações oficiais encaminhadas pelos municípios;

III – a criação, organização e manutenção de banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos essenciais às propriedades rurais;

IV – a disponibilização, na rede mundial de computadores, das informações oficiais municipais catalogadas, mapas abertos e rotas viárias de acesso às propriedades rurais.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do programa de que trata este decreto, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 4º - Eventuais despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Francisco Sérgio Ferreira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de outubro de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-47, de 22-10-2018

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Agnes Bomfim Kilzer Focchi, RG 24.257.144-X, Executivo Público, Ref. 1, Grau B, da EVNU, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, III, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-10-2018

No processo CC 111240-2015, em que é interessada Unidade do Arquivo Público do Estado, sobre procedimento instaurado para apuração e eventual aplicação de sanção administrativa em face da empresa Felício Mastrantonio Neto – ME: À vista dos elementos que integram os autos, e conforme a competência a mim atribuída no art. 62, III, alínea "a", item 1, do Dec. 61.036-2015, c.c. o art. 2º, X, do Dec. 31.138-90, bem como os termos da Resolução SG–41, de 3-8-2016, decido:

I – Aplicar à Felício Mastrantonio Neto - ME (antiga Portal Service Serviços de Limpeza Ltda), inscrita no CNPJ 13.633.113/0001-76, a sanção de impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 anos, com fundamento no art. 7º da LF 10.520-2002.

II – Aplicar à sobredita empresa multa de R$ 4.718,52, correspondente a 20% do valor da obrigação não cumprida, nos termos do art. 8º da Resolução SGGE-68, de 27-10-99.

III – Caso queira, a licitante deverá apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 109, I, "f", da LF 8666-93.

IV – Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão, mantidas as penalidades aplicadas, proceda-se ao registro da sanção no sítio de sanções administrativas do Estado de São Paulo, conforme art. 3º do Dec. Est. 48.999-2004, e à inscrição da pena pecuniária no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, consoante Lei Estadual 12.799-2008.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso

Processo SPDOC 30726/2016

Parecer Jurídico: 360/2018

Data do Parecer: 01-10-2018

Permitente: Secretaria de Governo

Permissionário: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp

Objeto: A Secretaria de Governo passa a ser representada no Termo de Permissão de Uso, por intermédio do Fundo Especial de Despesa da Unidade do Arquivo Público do Estado e o valor a ser pago pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE

Valor: O permissionário depositará, até o décimo dia do mês imediatamente subsequente ao vencido, o valor de R$ 1,61 por caixa armazenada

Assinatura: 03-10-2018

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 397/2014.

Processo Fussesp 142047/2014

Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Centro de Promoção Social Bororé.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 47 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 22-10-2018.

CASA MILITAR

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-10-2018

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE GUARARAPES - Processo C MIL 940.256-2017 – RECONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA GRR-120, SOBRE O CÓRREGO DO GATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 11-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 24-10-2018 até 22-1-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA - Processo C MIL 1.048.167-2017 –CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO CRIMINOSAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 13-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 24-10-2018 até 22-1-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Energia e Mineração

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Empenho

Processo: Arsesp.ADM-0346-2017

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: Tropical Clean Comercial Ltda ME.

CNPJ: 03372804/0001-00

Objeto: Aquisição complementar de papel descartável para assento sanitário para reposição no almoxarifado da Arsesp.

Valor: R$ 158,90

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903015

Nota de Empenho: 2018NE00465

Extrato de Contrato

Empenho

Processo: Arsesp.ADM-0138-2017

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: TCA Tecnologia em Condicionamento de Ar Ltda.

CNPJ: 58750027/0001-81

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de refrigeração em equipamento e ar condicionado do centro de processamento de dados da Arsesp.

Valor: R$ 1.100,00

Programa de Trabalho: 17122511462290000.

Natureza de Despesa: 33903980.

Nota de Empenho: 2018NE00201.

Extrato de Contrato

Empenho

Processo: Arsesp.ADM-0342-2017

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: TCA tecnologia em condicionamento de ar Ltda.

CNPJ: 58750027/0001-81

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva do compressor do equipamento de ar condicionado do centro de processamento de dados da Arsesp.

Valor: R$ 2.400,00

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903080

Nota de Empenho: 2018NE00980

Extrato de Contrato

Processo: Arsesp.ADM-0254-2018

Parecer jurídico: CJ/Arsesp 96/2018

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: Muda Praticas Ltda - EPP

CNPJ: 07.987.470/0001-30

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de revisão ortográfica e gramatical e padronização de linguagem.

Valor: R$ 2.500,00

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903999

Nota de Empenho: 2018NE00219

Data da Nota de Empenho: 18-10-2018

Extrato de Contrato

Processo: Arsesp.ADM-0263-2018

Parecer jurídico: CJ/Arsesp 97/2018

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: Queiroz & Filhos Comercio de Sacolas Ltda - ME

CNPJ: 12.983.293/0001-53

Objeto: Contratação de empresa para confecção de sacolas reutilizáveis

Valor: R$ 3.570,00

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903983

Nota de Empenho: 2018NE00220

Data da Nota de Empenho: 15-10-2018

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG - 50, de 19-10-2018

Reestrutura a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA no âmbito da Pasta, designa servidores para sua composição e dá outras providências correlatas

O Secretário de Planejamento e Gestão, de acordo com o previsto no artigo 11 do Decreto 58.052, de 16-05-2012, que regula o acesso à informação, e:

Considerando a importância da política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, dos Decretos 22.789, de 19-10-1984, 29.838, de 18-04-1989, 48.897, de 27-08-2004, 48.898 de 27-08-2004, 54.276 de 27-04-2009, 58.052, de 16-05-2012 e 60.145, de 11-02-2014, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA passará a contar com a estrutura e representantes a seguir:

I - 1 (um) representante do Gabinete, neste ato representado por:

a) Maria Elisa Almeida Brandt - RG 19.233.583-2 - Especialista em Políticas Públicas I;

II - 3 (três) representantes da Subsecretaria de Gestão, neste ato representada por:

a) Maria Isabela de Bezerra Franca - RG 39.764.618-5 – Diretor I da Subsecretaria de Gestão;

b) Daniel Guimarães de Araújo – RG 35.452.330-2 – Especialista em Políticas Públicas da Coordenadoria de Gestão e Avaliação;

c) Claudia Santana Barbosa Victorio – RG 26660676-3 – Assessor Técnico I do Departamento de Perícias Médicas do Estado;

III- 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Planejamento – neste ato representada por:

a) Sérgio Sampaio Soares de Azevedo – RG 16.969.394-6 – Assessor Técnico III;

b) Adriana Santos Guerra - RG 15.548.647-0 - Analista Administrativo da Coordenadoria de Planejamento;

IV - 1 (um) representante do Grupo de Tecnologia da Informação – neste ato representado por:

a) Maria Regina da Silva - RG 13.337.999-1 – Analista Administrativo;

V - 1 (um) representante do DRH – neste ato representado por:

a) Lucia Helena Menezes de Souza - RG 24.800.078-0 - Diretor Técnico II;

VI - 1 (um) representante do Departamento de Finanças e Contratos – DFC – neste ato representado por:

a) Josias José Batista - RG 22.549.736-0, Assessor Técnico I;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Apoio Logístico – neste ato representado por:

a) Miguel Pereira Prates - RG 37.227.712-3 - Assessor Técnico III, do Centro de Gestão Documental;

VIII – 1 (um) representante do Instituto Geográfico e Cartográfico neste ato representado por:

a) Michel Vitor Cury – RG 20.502.370 – Assessor

IX – 1 (um) representante da Subsecretaria de Relacionamento com o Município neste ato representada por:

a) Rosangela Alves da Siva – RG 11.416.358 – Auxiliar Administrativo III – da Unidade de Planejamento Controle e Avaliação;

X – 1 (um) representante do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC neste ato representado por Marcia Elizabeth de Jesus – RG 18.127.875-3 - Responsável SIC.

Parágrafo Único – A Coordenação dos trabalhos do Grupo ficará a cargo do membro indicado no inciso I, alínea a) deste Artigo, e nos seus impedimentos será exercida pelo Representante indicado no II alínea b) deste Artigo.

Artigo 2° - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as atribuições previstas no artigo 12 do Decreto 58.052, de 16-05-2012, sem prejuízo das previstas no artigo 2º da Resolução SPG 021, de 27-05-2015.

Artigo 3º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará no recebimento de qualquer remuneração adicional, será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções SPG 020 de 27-04-2018 e SPG 033 de 18-06-2018.

Extrato do 2º Termo de Aditamento

Processo: SPDR 1301167 /2017 - 0661/2016

Contrato 012/2016 -GS

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - CNPJ: 62.577.929/0001-35

b) que na Cláusula Sétima do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite legal;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado à(s) fl(s). 476A do Processo SPG 1301167/2017 (antigo SPG 0661/2016);

Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato 012/2016 - GS, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Da Prorrogação